

RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 791 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DO MESMO CONSELHEIRO RELATOR PARA RELATAR PROCESSOS QUE TRATEM DE TEMÁTICA IDÊNTICA ÀS CONCESSIONÁRIAS DOS QUATRO BLOCOS DA CONCESSÃO DO SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o que consta do processo administrativo SEI-220007/002725/2022

CONSIDERANDO

- a necessidade de racionalização e efetividade dos processos regulatórios, com a supressão de procedimentos desnecessários no âmbito da AGENERSA;
- o disposto no art. 4º, V e 6º, da Lei nº. 5.556/2005; nos arts. 10, I, 15, I e VII, 16, 18, XVII, 36 e 37, do Decreto nº. 38.618/2005, e arts. 8º, I, VII, 13, X, 47 e 48, do Regimento Interno da AGENERSA;
- o disposto no art. 2º da Lei nº. 9.784/1999, e art. 2º da Lei estadual nº. 5.427/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselheiro-Presidente procederá à respectiva distribuição dos processos referentes às concessionárias dos quatro blocos da concessão do saneamento submetidos ao Conselho Diretor, por sorteio, obedecida a ordem cronológica de inclusão em pauta, a um Conselheiro que funcionará como Relator.

§ 1º. Tratando-se de processos cujos temas sejam comuns às concessionárias dos quatro blocos da concessão do saneamento, por prevenção, todos processos serão pautados e distribuídos em Reunião Interna para o mesmo Conselheiro Relator.

§ 2º. Havendo questionamentos por parte de algum Conselheiro, o mesmo poderá apresentar suas razões em Reunião Interna para deliberação.

Art.2º. O Conselheiro Relator prevento não participará do sorteio do processo seguinte que tenha tema comum aos concessionários dos quatro blocos da concessão do saneamento.

Art. 3º. Em havendo recurso, será sorteado outro Conselheiro como Relator, na forma do Regimento Interno da AGENERSA, seguindo a regra do art. 2º para efeitos de sorteio.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 04.11.2022